



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação Observatório Juvenil, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório Juvenil.

Maputo, 16 de Agosto de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Micro Importadores de Moçambique – AMIM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Micro Importadores de Moçambique – AMIM.

Maputo, 29 de Agosto de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Importadores de Produtos Agrícolas Frescata, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Importadores de Produtos Agrícolas Frescata.

Maputo, 4 de Maio de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Uvehulia Intiquia, a efectuar a mudança do seu nome, passando a usar o nome completo de Sifa Gisela Intiquia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo 30 de Março de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Importadores de Produtos Agrícolas Frescata

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação dos Importadores de Produtos Agrícolas Frescata, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica,

autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A associação tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo criar delegações

nas cidades e vilas ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A associação tem por objecto:

- a) Defender e representar os interesses dos membros junto das instituições públicas e privadas, tanto no país como no estrangeiro, sobre

a importação e exportação de produtos agrícolas frescos, nomeadamente legumes, frutas e vegetais;

- b) Proporcionar por si ou pelos seus membros, condições de importação e venda a grosso dos seus produtos nos mercados municipais ou estabelecimentos comerciais;
- c) Garantir a segurança social e seguro de vida do membro em caso de acidente de trabalho;
- d) Explorar qualquer outra actividade complementar ou afim, desde que devidamente licenciada.

ARTIGO QUARTO

Associado

Podem ser membros da Frescata os operadores de importação de produtos agrícolas frescos, que sejam contribuintes e vendedores de mercados grossistas devidamente credenciados, individuais ou pessoas colectivas que aceitem os presentes estatutos e seus regulamentos e se identifiquem com eles;

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) Os membros distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os membros que tenham subscrito o pedido de constituição da associação;
- b) Ordinários - os membros admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelo presente estatutos e paguem quotas;
- c) Honorários - as pessoas colectivas ou singulares que embora estranhas à associação, tenham prestado serviços relevantes a esta associação;
- d) Beneméritos - as pessoas colectivas ou singulares que, de forma substancial, tenham contribuído economicamente para a prossecução do objecto da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por, pelo menos, um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, será submetida, com parecer deste órgão, à sessão ordinária da Assembleia Geral seguinte.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia;

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constitui direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Gozar de outros direitos que se inscrevam no objecto definido nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- h) Fazer uso dos bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização do objecto da associação;
- b) Participar em todas as reuniões a que seja convocado e nas actividades promovidas pela associação, contribuindo para a realização e concretização do objecto desta;
- c) Divulgar e cumprir os estatutos e programa da associação;
- d) Pagar regularmente, quando membro fundador e ordinário, quotas fixadas pela Assembleia Geral, sob pena de expulsão da qualidade de membro sem aviso em caso de atraso por mais de três meses.

ARTIGO NONO

Sanções disciplinares

Um) Aos membros que infrinjam os seus deveres serão aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções das alíneas a) e c) do número um deste artigo.

Três) A aplicação da sanção de expulsão compete à Assembleia Geral.

Quatro) Das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção poderá o infractor interpor recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

São órgãos da associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro tem o direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, no mínimo de cinquenta por cento do total dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação e Presidência da Assembleia-Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncio no jornal *Notícias* e por avisos afixados na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos, oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos, dos membros.

Três) A Assembleia Geral elegerá, na sua sessão ordinária de cada ano, de entre os membros, um presidente e um secretário-relator que constituirão a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar anualmente programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento da associação, sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) Admitir novos membros;
- f) Expulsar membros, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Definir o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- h) Propor alterações dos estatutos;

- i) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de maior interesse para a associação que não conste na respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um director-geral eleito pela Assembleia Geral por um mandato anual, renovável duas vezes, um secretário executivo e três chefes dos departamentos de recursos humanos, contabilidade, finanças e património e de relações públicas e planificação.

Três) O secretário executivo e os chefes de departamento são nomeados pelo director-geral dentre os membros ou pessoas estranhas com as devidas qualificações profissionais, ouvida a Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) À Direcção compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, com vista a realização do seu objecto.

Dois) Compete-lhe, em especial:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, regulamentos e o plano quinquenal de actividades, bem como o orçamento, o relatório, o balanço e contas do exercício anuais da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e bens da associação;
- c) Decidir sobre a proposta de novos membros, executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, nomeando instrutor e aplicar sanções correctivas aos membros, nos termos dos estatutos, dos regulamentos ou da lei em geral;
- e) Superintender na admissão e gestão de recursos humanos, contabilidade, finanças e património social;
- f) Nomear comissões ou grupos de trabalho e de estudo dos problemas específicos da associação e dos seus membros.

Três) A associação será representada em juízo e fora dele e em qualquer acto ou contratos, pelo director-geral o qual, poderá, para o efeito, constituir mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente, dos quais um será presidente com direito a voto de qualidade e os restantes dois como vogais.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos Sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis do património social;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens, nos termos da lei, sendo constituída uma comissão liquidatária de cinco membros a designar ao abrigo do artigo cento e oitenta e quatro do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da associação de acordo com legislação geral aplicável.

Associação dos Micro Importadores de Moçambique - AMIM

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido Cartório, foi constituída um associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação dos Micro Importadores de Moçambique, adiante designada por AMIM, é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) AMIM integra as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que nela adiram, sem qualquer discriminação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) AMIM tem como sede na cidade de Maputo e poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

Dois) AMIM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A AMIM tem por objecto:

- a) Promover actividades nas áreas de comércio, agricultura, pecuária, pequena e média indústria;
- b) Representar, promover e defender os direitos e interesse dos membros perante instituições públicas e privadas;
- c) Encorajar os membros na realização de investimentos para melhoria das condições de trabalho e de vida;
- d) Estabelecer parcerias com organismos públicos e organizações congêneres nacionais e estrangeiras;
- e) Criar redes de distribuição de produtos; e
- f) Promover produtos nacionais.

CAPÍTULO III

Da admissão e classificação dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

A admissão de membros far-se á por meio de preenchimento da ficha de candidatura adoptada pela direcção da MIMI, assinada pelo interessado, e abonada por dois membros

fundadores em pleno gozo dos seus direitos, no acto da entrega da ficha de candidatura, o interessado paga uma jóia fixada.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Podem ser membros da AMIM, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, residentes na República de Moçambique, desde que aceitem o estabelecido nos presentes Estatutos e o programa da AMIM, independentemente da sua nacionalidade, sexo, posição social ou estado civil.

ARTIGO SEXTO

(Classificação)

Os membros da AMIM podem ser:

- a) Membros Fundadores, todos aqueles que assinarem a petição para o reconhecimento jurídico da AMIM;
- b) Membros efectivos, todos indivíduos admitidos depois da assinatura da escritura pública que aceitarem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da AMIM;
- c) Membros honorários, são pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, no plano moral tenham de forma relevante para a criação, engrandecimento da AMIM;
- d) A admissão de membros honorários, será proposta pela Direcção da AMIM ou por membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, sendo aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro só produz efeitos após o parecer favorável do Conselho de Direcção e aprovada a sua candidatura pela Assembleia Geral da AMIM e com a jóia paga.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros da AMIM gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Participar nas actividades da AMIM;
- c) Apresentar propostas, sugestões que possam contribuir para melhoria da AMIM ou para o aumento do seu prestígio;
- d) Recorrer das decisões dos órgãos sociais que considerar injustas;
- e) Solicitar a sua desvinculação da AMIM;

f) Eleger ou ser eleito para qualquer cargo da AMIM;

g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMIM:

- a) Aceitar e cumprir as normas estatutárias e regulamentos, bem como as deliberações emanadas dos órgãos sociais da AMIM;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução do objectivo da AMIM;
- c) Pagar quotas;
- d) Participar em actividades, reuniões para que for convocado;
- e) Exercer com dedicação e zelo os cargos para os quais for eleito;
- f) Contribuir para o bom nome, prestígio e reputação da AMIM; e
- g) Resolver conflitos usando a mediação arbitragem, aconselhamento e outros métodos não violentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Aos membros da AMIM que violem os seus deveres, abusem das funções que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da AMIM ou dos seus membros, poderão ser aplicados as seguintes sanções.

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos de membros por um período não superior a seis meses; e
- d) Exclusão.

Dois) a repreensão simples recairá em falta que não acarreta prejuízos ou descrédito à AMIM ou a terceiros e consiste na repreensão feita em particular ao infractor.

Três) A repreensão registada recairá em faltas que acarretam prejuízos ou descrédito à AMIM ou a terceiros e consiste na repreensão idêntica à prevista no número anterior, mas feita perante os órgãos de direcção.

Quatro) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer:

- a) Quando apesar de dois avisos escritos, não cumpra com as obrigações estatutárias, que tenham com a AMIM dentro de seis meses;
- b) Quando pratique actos que possam provocar a AMIM ou a terceiros;

Cinco) Serão excluídos da AMIM os membros que:

- a) Sejam judicialmente condenados pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

b) Tenha cometido infracção grave e culposa aos estatutos à legislação a AMIM de que resulta prejuízos económicos.

Seis) As sanções terão sempre por objectivo aperfeiçoar o comportamento dos membros e salvaguardar os interesses da AMIM plasmados nos seus estatutos.

Sete) A aplicação das penas de repreensão simples, registadas e de suspensão dos direitos de membros por um período não superior a seis meses é de competência do conselho de Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Oito) A aplicação de sanções deve ser precedida de processo disciplinar escrito no qual consta a indicação da infracção, a prova e a defesa apresentada pelo acusado.

Nove) A faculdade de exigir a responsabilidade disciplinar prescreve doze meses a partir da data em que a infração foi cometida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da AMIM perde-se por:

- a) Declaração expressa de vontade do membro de se desvincular da AMIM;
- b) Exclusão; e
- c) Morte.

Dois) Declaração expressa de vontade de se desvincular da AMIM só torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Três) Os membros do conselho directivo e do conselho fiscal só poderão desvincular-se após aprovação pelas Assembleia Geral e das contas e relatórios de gestão, referentes ao exercício.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da AMIM

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMIM os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção e
- c) Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, é um órgão máximo e deliberativo da AMIM e é constituída por:

- a) Todos os membros da AMIM;
- b) Os membros honorários podem participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto e nem serem eleitos para órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida por um conjunto de membros igual ou superior a um quinto da sua totalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, pode ser ordinária ou extraordinária, desde que haja motivos para o efeito, devendo ser com antecedência mínima de trinta dias para ordinária quinze dias extraordinária.

Dois) A convocação é feita por careta registada com aviso de recessão por meio idóneo que possibilitada a convocação de todos ou da maioria dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que esteja presente pelo menos dois ou três dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável dos três quartos dos membros presente.

Quatro) As deliberações sobre extinção e liquidação da AMIM requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros, e ainda pelo menos metade dos membros fundadores.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com os Estatutos e com a lei vigente, são de carácter obrigatório e devem ser cumpridas por todos os membros da AMIM no que lhes for aplicada.

Seis) Cada membro presente na Assembleia Geral, tem apenas direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os membros dos órgãos directivos da AMIM;
- b) Aprovado e rever os estatutos, programas e regulamentos da AMIM;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, balanço de conta do Conselho Directivo e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Deliberar sobre a extinção ou liquidação da AMIM;
- e) Apreciar todas as propostas e parecer que lhes sejam submetidas, pelo Conselho de Direcção;

f) Ratificar os valores da jóia de admissão e das quotas mensais;

g) Aprovar admissão de membro Honorário e ratificar a admissão dos membros efectivos;

h) Destituir os titulares dos órgãos sociais;

i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens e móveis ou móveis sujeito a registo;

j) Deliberar sobre as matérias de interesse da AMIM;

k) Autorizar a demanda dos titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício dos seus cargos;

l) Ratificar os acordos de cooperação com organizações congéneres nacionais ou estrangeiras;

m) Emitir juízo definitivo sobre conflitos relativos à AMIM;

n) Deliberar sobre a extinção ou liquidação da AMIM.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por Três membros que são:

- a) Um presidente; e
- b) Dois auxiliares.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos Membros da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e coordenar as reuniões e sessões da mesa da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral em caso de empate nas votações;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais incluindo os restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo; lavar e assinar com eles os respectivos autos;
- d) Assistir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Manter a ordem e disciplina, podendo tomar medidas que entender mais convenientes;
- f) Verificar a fidelidade das deliberações, actas e sínteses das sessões da Assembleia Geral e garantir a sua reprodução e distribuição atempada;
- g) Delegar competência aos restantes membros da mesa;
- h) Exercer as demais competência que por lei ou deliberações da Assembleia Geral for atribuída.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos auxiliares)

Compete aos auxiliares:

- a) Coadjuvar a mesa da Direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- b) Aceitar as inscrições dos membros para o uso da palavra e comunicar as ao presidente da mesa;
- c) Proceder à contagem dos votos e comunicar os resultados ao presidente da mesa para anunciar;
- d) Criar e manter organizados os serviços administrativos da Assembleia Geral;
- e) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral, no final elaborar e assinar a respectiva acta e síntese submetendo depois ao órgão competente para aprovar;
- f) Receber, tramitar e arquivar todos os expedientes da esfera das atribuições da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de Gestão e Administração da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

O conselho de direcção é composto pelo:

- a) Presidente; e
- b) Dois directores de programa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Apresentar o relatório anual de actividade relatorio de contas a Assembleia Geral;
- b) Submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos de funcionamento;
- c) Apreciar e aprovar projectos;
- d) Admitir membros provisionamento e propor a Assembleia Geral a admissão de pleno direito;
- e) Submeter a Assembleia Geral o plano anual de actividades e o seu respectivo orçamento;
- f) Autorizar a pratica de actos jurídicos e administrativos que visem atingir os objectivos da AMIM;
- g) Analisar e decidir sobre metodologia mais efficientes e eficazes, realizar planos de acção e orçamento;

- h) Avaliar sistematicamente o cumprimento dos planos de actividades e orçamento;
- i) Fazer a contratação de especialistas e outros funcionários necessários a AMIM;
- j) Analisar a gestão corrente da AMIM;
- k) Emitir instruções sobre a gestão corrente;
- l) Praticar actos de gestão corrente;
- m) Criar comissões de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionário)

Um) O conselho de direcção reuni se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou convocado pelo maioria simples dos seus membros.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo presidente por meio de carta, fax, correio electrónico ou outro meio idóneo com antecedência mínima de sete dias e, três dias quando se tratar de uma reunião extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Competência do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do conselho de direcção;
- b) Emitir instruções gerais de funcionamento;
- c) Projectar a imagem da AMIM a nível interno e internacional;
- d) Assinar contratos e acordos;
- e) Motivar os membros;
- f) Designar os Delegados Províncias caso se torne necessário;
- g) Receber relatórios de prestação de contas e de actividades dos directores;
- h) Coordenar a criação de representações da AMIM a nível interno e externo;
- i) Administrar os recursos humanos, financeiros, materiais e patrimónias da AMIM;
- j) Executar instruções da Assembleia Geral;
- k) Assinar documentos da gestão corrente da instituição;
- l) Dinamizar a prática da execução de alta qualidade;
- m) Monitorar os sectores da associação e delegações;
- n) Orientar os delegados provinciais caso exista;
- o) Dividir e efectuar as tarefas dos directos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência dos Directores)

Compete aos Directores:

- a) Substituir o presidente quando impedido ou ausente;
- b) Cumprir e viabilizar as orientações do Presidente;
- c) Participar na nomeação das Delegações Províncias;
- d) Organizar o sector de pesquisa e documentação;
- e) Propor e implementar medidas de desenvolvimento;
- f) Cumprir outras tarefas incumbidas pelo presidente e os órgãos da AMIM.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

O Conselho fiscal é um órgão de fiscalização da MIM e é constituído por:

- a) Um Presidente; e
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência dos Conselho Fiscal)

Um) Examinar actividade económica e social em conformidade com os planos estabelecidos.

Dois) Dar parecer sobre os relatórios das actividades da AMIM elaborado pelo conselho de direcção, nomeadamente o balanço, relatório plano de actividade para o ano seguinte.

Três) Apresentar relatórios sobre o seu trabalhos as Sessões extraordinárias.

Quatro) Zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho directivo os estatutos, regulamentos deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar AMIM)

Um) AMIM ficara obrigada mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatória e outra facultativa.

Dois) A AMIM não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito ao seu objectivo nomeadamente, em letras, fianças e abonações, sendo neste caso, de responsabilidade individual do presidente e ou Director que em nome da AMIM o fazer.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais da amim

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Proveniência)

Os fundos da AMIM provem:

- a) Da quotização dos membros;

- b) Das receitas resultantes das actividades económicas, produtivas e recreativas promovidas pela AMIM;
- c) De donativos, subsídios e doações atribuídas a AMIM.

CAPÍTULO VI

Do símbolo da AMIM

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos)

O símbolo da AMIM é o emblema.

CAPÍTULO VII

Da extinção da AMIM

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

A extinção da AMIM, só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral em sessão devidamente anunciada para o efeito, e requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino do património)

Em caso de extinção ou liquidação da associação, o património será revertido a favor de uma outra associação de amplitude provincial ou nacional desde que tenha os mesmos objectivos.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Mandato dos órgãos)

Os titulares dos três órgãos são eleitos por um mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO IX

Das outras disposições

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Métodos de trabalho)

Um) Elegibilidade de todos os órgãos.
Dois) Discussão democrática de todos os problemas no seio da AMIM devendo as decisões ser tomadas por consenso ou não sendo possível, por maioria absoluta dos votos dos membros presente e os titulares dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei vigente.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e doze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Observatório Juvenil OJ

Havendo necessidade de se criar um mecanismo juvenil de Análise, Monitoria & Avaliação de políticas públicas, bem como na promoção e facilitação da participação activa da juventude nos processos de tomada de decisão, um grupo de associações juvenis e pessoas singulares com experiência comprovada no associativismo juvenil iniciou com o processo de criação do Observatório Juvenil (OJ) no primeiro semestre de dois mil e cinco, que veio a formalizar-se no segundo semestre do ano dois mil e dez.

O Observatório Juvenil (OJ) é uma organização da sociedade civil constituída por associações juvenis e pessoas singulares com experiência comprovada no associativismo juvenil.

O mecanismo visa dar um olhar crítico, pró-activo e independente sobre as políticas, programas e acções que estão a ser desenvolvidas ou planificadas e implementadas pelo Governo, parceiros e outras Organizações da Sociedade Civil na área da juventude em Moçambique.

A visão do OJ circunscreve-se em ter uma juventude activa e interventiva nos processos que decidem a sua situação social, política, económica e cultural.

Observatório Juvenil (OJ) tem como missão, promover o desenvolvimento integrado do jovem e dota-lo de capacidades e habilidades que visam melhorar a sua participação na edificação do seu próprio bem-estar, social e do país em geral.

Este mecanismo juvenil tem como objectivo promover a participação activa dos jovens nos processos de tomada de decisões, políticas públicas implementação de acções em prol do seu desenvolvimento sociopolítico, cultural e económico.

No desempenho das suas actividades ela colabora com várias organizações que actuam na área da juventude e não só, na monitoria e avaliação de principais documentos programáticos usados no País.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Da denominação e natureza, do âmbito e duração, da sede,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída nos termos dos presentes estatutos a associação denominada Observatório Juvenil, abreviadamente denominado OJ, que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se constitui essencialmente para realizar interesses

da juventude em particular e da comunidade em geral, rege-se por estes estatutos e demais disposições legais, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Um) O Observatório Juvenil constitui uma organização de âmbito nacional podendo estabelecer delegações em todo território nacional bem como no estrangeiro.

Dois) A instituição é criada por tempo indeterminado, com início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Observatório Juvenil tem a sua sede na capital da República de Moçambique.

SECÇÃO II

Dos princípios, dos objectivo

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

O Observatório Juvenil rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade e respeito pelas diferenças;
- b) Liberdade de expressão e de opinião;
- c) Independência e participação democrática;
- d) Profissionalismo, honestidade e inclusão;
- e) Transparência e boa governação;
- f) Responsabilidade e compromisso pela causa juvenil.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Observatório Juvenil os seguintes:

- a) Monitorar e avaliar as actividades desenvolvidas pelos diferentes actores de desenvolvimento na área da juventude;
- b) Promover a participação da juventude nos órgãos de tomada de decisão;
- c) Promover a implementação de acções em prol do desenvolvimento sociopolítico, económico e cultural da juventude numa perspectiva de construção e harmonização de ideias e criação de um espaço comum de consensos;
- d) Estabelecer e reforçar os laços de cooperação entre associações juvenis e afins cujos seus princípios não contrariam os estabelecidos por esse estatuto;
- e) Promover a cidadania e a moçambicanidade;

f) Desenvolver na juventude a vontade de servir a sociedade;

g) Ser actor importante na busca pelas soluções para melhoria das condições dos jovens e da comunidade em geral;

h) Advocar políticas integradas em prol da juventude;

i) Promover e realizar estudos na área da juventude que concorram para a melhoria do sector;

j) Consciencializar os jovens sobre os seus direitos e deveres;

k) Promover e realizar acções que visam a mitigação das pandemias.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros em geral

ARTIGO SEXTO

(Definição)

São membros do Observatório Juvenil, jovens, pessoas singulares ou colectivas que manifestem essa vontade e sejam aceites.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Com excepção dos membros fundadores, os membros serão admitidos nos órgãos sociais, por via de eleição directa secreta e universal na Assembleia Geral.

Dois) Os membros que não fazem parte de órgãos sociais serão admitidos no quadro do OJ mediante análise, na Assembleia Geral, de requerimento de admissão.

Três) A admissão dar-se-á por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral.

Quatro) A admissão dos membros operacionalizar-se-á por meio de assinatura do livro de admissão de membros.

ARTIGO OITAVO

(Tipologia de membros)

Um) O OJ é constituído por pessoas físicas, maiores de dezoito anos de idade.

Dois) Poderão ser admitidas no quadro de membros pessoas jurídicas (de direito público, privado e ou misto), desde que haja efectivo interesse e benefício para a organização.

Três) Para todos efeitos, a pessoa jurídica que integrar o OJ se equipara a uma pessoa física, em direitos e obrigações.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

Ficam estabelecidas as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: aqueles que assinaram o acto constitutivo da OJ na Assembleia Geral constituinte, mantendo a sua inscrição em vigor;

- b) Ordinários – aqueles que forem admitidos, em Assembleia Geral após pedido formulado para o efeito nos termos do artigo sétimo do presente Estatuto;
- c) Honorários – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta de qualquer dos membros, ou ainda a pedido expresso daqueles, em virtude dos relevantes serviços prestados à OJ;
- d) Colaboradores – todos os demais membros que colaborarem com a OJ e contribuírem para a consecução das suas finalidades.

Parágrafo único: Os membros fundadores e associados se equiparam em direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Aos membros fundadores e ordinários do Observatório Juvenil assistem os seguintes direitos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos do OJ;
- b) Expressar-se livremente em todas as instâncias do OJ;
- c) Elaborar sugestões de projectos, acções, intervenções e linhas de pesquisa, para serem decididas pelos órgãos deliberativos;
- d) Formular requerimento aos órgãos deliberativos;
- e) Serem informados das actividades da organização;
- f) Participar nas actividades promovidas pelo OJ, nos termos regulamentares;
- g) Usufruir dos direitos legais e regulamentares inerentes à condição de membro do OJ.

Dois) Os membros honorários e colaboradores gozam dos direitos reconhecidos a membros fundadores e associados, com excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido pelo OJ, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no estatuto ou ainda no regulamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e legais e zelar para que sejam cumpridas pelos demais membros;
- b) Preservar a harmonia associativa;
- c) Acatar as determinações dos órgãos e seus titulares;

- d) Zelar pela preservação dos interesses e da reputação pública do Observatório Juvenil perante a sociedade;
- e) Desempenhar com zelo e eficiência as actividades e atribuições que lhe tiverem sido conferidas pela organização;
- f) Pagar regularmente as quotas;
- g) Realizar trabalho voluntário em prol do Observatório Juvenil;
- h) Participar das actividades e reuniões da organização e concorrer com seus esforços pessoais para a plena consecução de seus objectivos e pelo seu bom desempenho administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem do OJ e dos seus membros, assim como das entidades e organizações com as quais a associação mantenha contrato, parceria ou colaboração.

Dois) São deveres dos membros honorários e colaboradores os constantes das alíneas a) e b) do número anterior.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem o OJ para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

Três) Obedecer e fazer cumprir o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, as deliberações, resoluções e orientações dos órgãos do Observatório Juvenil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções dos membros)

Um) Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas sanções, de acordo com a gravidade da infracção, a serem deliberadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção do OJ, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal e ou registada;
- b) Repressão registada pública por órgãos do OJ;
- c) Suspensão por um período não superior a um ano e não inferior a seis meses, resultando na perda dos todos direitos de membro;
- d) Exclusão.

Dois) A aplicação das sanções previstas neste artigo é da competência do conselho de fiscal, com a excepção das sanções de expulsão e de suspensão que é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão dos membros)

Os membros fundadores e ordinários que deixarem de pagar as suas quotas sem motivo justificado por um período igual ou superior a seis meses serão suspensos dos seus direitos. Passado um ano sem que os mesmos tenham

as suas quotas em dia e mediante comunicação do Conselho Directivo, aqueles serão excluídos do OJ.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão dos membros)

Constituem fundamentos da exclusão como membro, por iniciativa do Conselho Directivo ou sob proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros fundadores ou ordinários:

- a) Incumprimento do rol dos deveres previstos no artigo onze do presente estatuto;
- b) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento das quotas por um período superior a um ano e após comunicação do Conselho de Direcção;
- d) Prática de actos irregulares graves julgados ilegais e /ou ao contrário dos interesses da OJ, o associado pode ser: alvo de advertência verbal ou escrita (em caso de falta considerada ou que mereça esse tratamento); e/ou
- e) Excluído do quadro associativo (reincidência ou falta grave), por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa pelo membro em causa.

SECÇÃO II

Dos membros em especial

SUBSECÇÃO I

Dos membros fundadores

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição, direitos, deveres e sanções)

Um) São membros fundadores todos os que tiverem subscrito os documentos para constituição do Observatório Juvenil.

Dois) Aos membros fundadores assistem os mesmos direitos e deveres que os membros ordinários, quando nesta qualidade se encontrem.

Três) Quando não ordinários, aos membros fundadores são aplicados os direitos, deveres e sanções gerais.

Parágrafo único: Aos membros fundadores assistem todos direitos previstos nesse estatuto.

SUBSECÇÃO II

Dos membros ordinários

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição dos membros ordinários)

São membros ordinários todos os membros pertencentes ao OJ que voluntariamente se associem a ela nos termos do artigo treze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos membros ordinários)

São deveres dos membros ordinários para além dos previstos no artigo dez os seguintes:

- a) Participar das actividades desenvolvidas pelo OJ;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do OJ;
- c) Ser designado para os cargos do OJ passíveis de ocupação por essa via;
- d) Exercer o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral do OJ;
- e) Pedir a convocação dos órgãos do OJ às sessões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos membros ordinários)

São deveres dos membros ordinários para além dos previstos no artigo onze os seguintes:

- a) Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- b) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos.

SUBSECÇÃO III

Dos membros honorários

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição, direitos, deveres e sanções)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem pelos seus méritos e serviços prestados a associação e sejam para tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria simples de cinquenta por cento mais um dos membros da associação presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da generalidades

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição dos órgãos)

O Observatório Juvenil é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Fiscal (CF);
- c) Conselho de Direcção (CD).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato dos órgãos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, podendo reeleito para mais um mandato.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

SUBSECÇÃO I

Da definição e constituição, da competências, da sessões, da convocação, do quórum e da impugnação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do Observatório Juvenil e é composta por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa eleita na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral de cada mandato.

Três) O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá a um regimento por ele aprovado no início das secções de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que dentro do objecto e fins do Observatório que lhe forem apresentadas, desde que não sejam competências dos outros órgãos do Observatório Juvenil;
- b) Apreciar e aprovar os estatutos e outros documentos previstos nos regulamentos, bem como as suas alterações, mediante a aprovação de três quartos dos membros presentes;
- c) Examinar e aprovar anualmente os relatórios de contas e actividades do CD;
- d) Apreciar os demais actos do Conselho de Direcção mediante a proposta do CF.
- e) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e os respectivos orçamentos para o funcionamento do OJ para o ano seguinte;
- g) Deliberar sobre a admissão dos membros honorários e ordinários;
- h) Ratificar os acordos assinados com organizações nacionais estrangeiras congéneres;
- i) Fixar o montante das jóias e quotas a serem pagas pelos membros para o funcionamento base dos órgãos da associação, sob proposta do CD;
- j) Aprovar o regulamento eleitoral assim como a composição da comissão

eleitoral, na última sessão ordinária antes das eleições, sob proposta do CD;

- k) Sancionar os membros que violem os estatutos e demais normas e regulamentos previstos, sob proposta do Conselho Fiscal;
- l) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do Observatório Juvenil;
- m) Dissolver o Observatório Juvenil sob proposta de três quartos de membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sessões)

Sessões da Assembleia Geral:

- a) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;
- b) As sessões ordinárias ocorrem uma vez por ano;
- c) As sessões extraordinárias ocorrem sempre que se mostre necessário por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, dois terços dos membros fundadores ou ordinários;
- d) Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e deliberados os pontos pelos quais a mesma foi convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de convocatórias afixadas em locais visíveis nas instalações da associação, bem como no jornal de maior circulação no país com antecedência de trinta dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, estado presentes pelo menos metade de seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento mais um dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Impugnação das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, são nulas e de nenhum efeito, podendo ser impugnadas a qualquer momento.

SUBSECÇÃO II

Da mesa a assembleia, e da competência da mesa da assembleia

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da AG é composta por pelos seguintes membros eleitos na AG:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências da mesa da assembleia geral)

São competências dos membros da mesa da Assembleia Geral as seguintes:

Um) Do Presidente:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros;
- d) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse.

Três) Do Secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo a Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura.

Parágrafo único: As actas devem ser assinadas por todos membros da mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos administrativos financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pelo Conselho de Direcção do OJ.

Dois) É composto pelos seguintes membros eleitos na AG:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidentes; e
- c) Um Vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão do Conselho de Direcção;

b) Emitir pareceres nos termos estatutários e regulamentares;

c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento do Conselho de Direcção;

d) Recomendar a convocação da Assembleia Geral;

e) Resolver conflitos entre os membros Observatório Juvenil.

Dois) O Conselho Fiscal é lhe atribuído competências de carácter jurisdicional a serem definidas em regulamento específico.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinariamente que varia de dois em dois meses por ano, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne estando presente a maior parte dos seus membros, salvo os casos de impedimento, incapacidade ou morte de um dos membros.

Três) As Deliberações do Conselho Fiscal, que constarão da acta, serão tomadas por maioria de votos dos seus membros reunidos tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

São competência dos membros do Conselho Fiscal as seguintes:

Um) Do Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos do Conselho Fiscal; e
- c) Emitir recomendações aos órgãos do Conselho de Direcção e seus membros.

Dois) Do Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte do presidente exercendo as suas competências, num período não superior a quarenta e cinco dias.
- b) Coordenar a elaboração do plano de actividade do CF

Três) Do Vogal:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes nas suas funções;
- c) Lavrar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

Quatro) Não se considera de impedimento para efeitos de substituição definitiva a residência de um dos membros do órgão fora da capital do país.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do OJ e é composto pelo Presidente do Observatório, pelo Vice-Presidente, por um Secretário-Executivo.

Dois) São convidados permanentes do Conselho de Direcção por inerência de funções o Administrador e os Gestores de Projectos, sem direito a voto.

Três) O Conselho de Direcção é sempre constituído por um número ímpar de titulares, devendo deliberar se tiver no mínimo mais da metade dos membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção deve ser regido pelo regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As secções de trabalho são convocadas pelo presidente ou por mais da metade dos membros que a compõem.

Quatro) As secções são presididas pelo Presidente ou vice-presidente no caso da ausência justificada do primeiro.

Cinco) Todas as secções de trabalho são merecidas de uma acta de trabalho devidamente assinada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do OJ tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Fazer-se representar em todas as sessões da Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos propostos e agendar reuniões para discuti-los;
- d) Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- e) Gerir os recursos humanos, financeiros, materiais e o património do OJ;
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e posterior remissão para a deliberação da

Assembleia Geral o relatório, balanço e contas dos exercícios bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- h) Adquirir bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento do OJ;
- i) Alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos, bem como contrair empréstimos não previstos no orçamento mediante parecer do conselho fiscal;
- j) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses do OJ;
- k) Criar e extinguir departamentos, bem como comissões de carácter executivo, mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- l) Representar o OJ em fóruns nacionais, internacionais, bem como em juízo;
- m) Propor um subsídio para os titulares dos órgãos sociais, oficiais de programas, administrador, departamentos e comissões executivas que assim justificar ou se achar necessário.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho de Direcção reunir em sessão alargada aos membros fundadores, honorários, colaboradores e de mais jovens, ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

São competências dos membros do conselho de direcção as seguintes:

- Um) Do presidente:
 - a) Convocar por escrito e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho de direcção;
 - b) Promover a cooperação e intercâmbio com organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista a realização dos objectivos do OJ;
 - c) Representar o OJ dentro e fora do País, bem como em juízo;
 - d) Nomear, conferir posse e exonerar os gestores de projectos, administrador;
 - e) Adoptar a estrutura funcional e executiva para a melhor prossecução dos objectivos do plano de actividade do OJ;
 - f) Constituir mandatários do OJ;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, ouvido o conselho de direcção;

h) Delegar, em conformidade legal, o Vice-presidente que o representa na sua ausência;

i) Atribuir competências aos oficiais de programa, administrador, colaboradores e aos membros da comissão executiva do OJ.

Dois) Do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente no seu impedimento;
- b) Auxiliar, o Presidente no exercício das suas funções.

Três) Do Secretário-Executivo:

- a) Garantir o cumprimento dos estatutos no seio dos OJ;
- b) Coordenar a elaboração dos planos de actividade bem como os relatórios;
- c) Coordenar, monitorar e prestar contas das actividades dos oficiais de programa e a comissão executiva do OJ;
- d) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas tarefas;
- e) Cumprir outras tarefas incumbidas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património, das receitas, das remunerações

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património do OJ poderá ser constituído por bens móveis e imóveis, aplicações financeiras e objectos e apetrechos destinados ao exercício de suas actividades e poderá resultar de:

- a) Doações, patrocínios ou contribuições de seus membros ou de terceiros;
- b) Legados e heranças de bens, valores e direitos;
- c) Rendimentos de aplicações financeiras e outros ganhos provenientes de rendas patrimoniais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Jóias e quotas)

Um) Os membros admitidos para o Observatório Juvenil, devem pagar a jóia num prazo de três meses após a data da sua admissão.

Dois) Todos os membros do OJ devem pagar mensalmente as suas quotas.

Três) Os valores das jóias e quotas são definidos em Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Direcção a regulamentação do mesmo.

Parágrafo único: Só os membros com as jóias e quotas regularizadas pode exercer o seus plenos direitos previstos nas alíneas a), b), d), f) e g) do número um do artigo dez do presente estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Receitas)

São receitas do Observatório Juvenil:

- a) As jóias e quotas mensais pagam pelos seus membros;
- b) Os donativos, e os subsídios que receber;
- c) Outras receitas resultantes das actividades da OJ.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

As funções e cargos remunerados serão objecto de regulamentação interna por parte do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais, liquidação do património, extinção, dúvidas e omissões

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação do património)

A liquidação resultante da extinção do Observatório Juvenil será por uma comissão liquidatária eleita pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

O Observatório Juvenil extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- b) Desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido por lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor à data do seu reconhecimento jurídico.

Africa Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100291770, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Exploration, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; zahid ahmedali bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade. n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-Cidade de Tete, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade. n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nono, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Exploration, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba-Bairro de Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;
- b) Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- c) Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- d) Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- e) Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil metcais, corresponde a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil metcais, corresponde a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malú;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em Assembleia Geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contraltos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da Administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com antecedência mínima

de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e Representação da Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área Financeira.

- a) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposicoes gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

DÉCIMO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

DÉCIMO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

DÉCIMO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze.
— O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

Fine Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291681, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fine Mines, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Zahid Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Fine Mines, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba Bairro Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de

sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;
- Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital Social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais corresponde a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil meticais, corresponde a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malú;
- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicialment ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício

ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com atecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos socios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Três) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do Adminstardor.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuidos do exercício tem o destino que for deliberado pelos socios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercicio, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a titulo de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos socios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão disposicoes do codigo Comercial e demais legislacao em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

Golden Sands Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291681, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fine Mines, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Zahid Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Golden Sands Minerals, Linitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba Bairro Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;
- b) Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- c) Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- d) Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- e) Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital Social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticaís corresponde a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil meticaís, corresponde

a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;

b) Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malú;

c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contraltos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicialment ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos socios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Três) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício tem o destino que for deliberado pelos socios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos socios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Manica Mining Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291770, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fine Mines, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os sócios; Zahid Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação

de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Do cenominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Manica Mining Corporation, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba Bairro Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

DÉCIMO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;
- b) Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- c) Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- d) Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- e) Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou

complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital Social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais corresponde a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil meticais, corresponde a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malú;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos a objecto social;

- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arreada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e

fora dela fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Três) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício tem o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Mozambique Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291746, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Mines, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Zahid Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação Mozambique Mines, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba Bairro Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

DÉCIMO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;

- b) Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- c) Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- d) Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- e) Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital Social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais corresponde a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil meticais, corresponde a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malú;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios

mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada opu em geral, apreendida judicialment ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com atecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos socios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa

forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Três) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do Adminstardor.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício tem o destino que for deliberado pelos socios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de execicio, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a titulo de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos socios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso no presente estatuto aplicar-se-ão disposicoes do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

Minerals & Mines of Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291738, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Minerals & Mines, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Zahid Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Manica Mining Corporation, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba-Bairro de Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;
- b) Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- c) Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- d) Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- e) Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil meticais, corresponde a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malú;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicialment ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com atecedência mínima

de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos socios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Três) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício tem o destino que for deliberado pelos socios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos socios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos socios, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

Mozambique Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291665, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Minerals, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Zahid Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amiralí Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozambique Minerals, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba-Bairro de Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;
- Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil metcaís corresponde a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil metcaís, corresponde a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil metcaís, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amiralí Kassamali Malú;
- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Três) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício tem o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

**Mozim Natural Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291754, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozim Natural Resources Minerals, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Zahid Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos seis de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozim Natural Resources, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por

tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba Bairro Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;
- b) Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- c) Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- d) Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- e) Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais corresponde a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil meticais, corresponde a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;

b) Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malú;

c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contraltos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada opu em geral, apreendida judicialment ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Orgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com atecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos socios concordarem por escrito na delibereção ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Três) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício tem o destino que for deliberado pelos socios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos socios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Golden Globe Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291673, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Globe Exploration, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Zahid Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013129F,

emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação Golden Globe Corporation, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba Bairro Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

DÉCIMO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

DÉCIMO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;
- b) Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- c) Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- d) Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- e) Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

DÉCIMO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticaís corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil meticaís, corresponde a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malú;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a execer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contraltos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada opo em geral, apreendida judicialment ou administrativamente;

d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos socios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Três) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício tem o destino que for deliberado pelos socios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos socios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Greenstone Geo Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291703, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Greenstone Geo Resources, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Zahid

Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula e Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, natural de Salgado-cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação Greenstone Geo Resources, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Nampula, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida Paulo Samuel Khamkomba Bairro Central.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

DÉCIMO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

DÉCIMO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) A sociedade tem por objectivo principal desenvolver a exploração mineira, sua exploração e seus derivados em Moçambique;

- b) Efectuar estudos geológicos e pesquisas;
- c) Comercialização de produtos minerais ao nível do país e fora;
- d) Efectuar estudos de viabilidade técnica de concessões;
- e) Exploração mineira, comercialização de Produtos mineiros, importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DÉCIMO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, corresponde a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e cinco mil meticais, corresponde a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Uma outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malú;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerias em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios

mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações

sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do administrador Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Nas qualidades de administrador, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos, e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira.

Três) Para obrigar a sociedade, basta assinatura do Administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício tem o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

Jasper System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292777 uma sociedade denominada Jasper System, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Jasper System, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, senhor Rasheed Olanrewaju Muibi que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, Avenida de Eduardo Mondlane número mil cento e noventa e nove. Por deliberação, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Jasper System tem como objecto principal a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de:

- a) Todos os sistemas informáticos;
- b) Venda de todo tipo de material de sistemas informáticos, escritório e consumíveis;
- c) Consultoria, agenciamento, marketing, procurment, cnotabilidade, decorações;
- d) Limpeza ao domicilio, Organização de Eventos, Internet Café e outros serviços.

Dois) A Jasper System poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a gerência resolva explorar, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, totalmente realizados.

CAPÍTULO III

Do conselho da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerido por um administrador.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à sociedade.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a terceiro.

Três) O administrador poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas e privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas.

Quatro) Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CIER- Consultinfo Infra-Estrutura de Redes, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292688 uma sociedade denominada CIER- Consultinfo Infra-Estrutura de Redes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Andre Uetela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010027607A emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Maputo e residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de CIER- Consultinfo Infra-Estrutura de Redes, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área rede de dados e de telecomunicações;
- b) Venda a grosso e a retalho de equipamento informático e *software*;
- c) Desenvolvimento de soluções informáticas e redes elétricas de média e baixa tensão;
- d) Assistência técnica multidisciplinar;
- e) Serigrafia, comunicação e imagem;
- f) Capacitação e treinamento especializado em informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Reginaldo Andre Wetela.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a sócio Reginaldo Andre Wetela que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo oitenta e três do Código Comercial.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Max Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e doze lavrada de folhas cento e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis traçoB do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Maxime Vladimir Zabrodine e Vladimir Zabrodine constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Max Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de Max Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicados.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do País sempre que se justifica a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e entra em vigor a partir da data de assinatura desta escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil e obras públicas

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares a actividade principal incluindo a importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e os sócios assim deliberam.

ARTIGO QUINTO

Mediante previa deliberação dos sócios, é permitida a participação, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial bem como exercer actividades de construção em regime de empreitada através de celebração de respectivos contratos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social é de cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, distribuídas em percentagens sobre o capital social de seguinte forma:

- a) Maxime Vladimir Zabrodine, com uma quota de cinquenta e um por cento; e
- b) Vladimir Zabrodine, com uma quota de quarenta e nove por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre de cessação total ou parcial das quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento dado em assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua posição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passara a pertencer cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos sócios, por meio de carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regular e constituída quando esteja presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, que em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral será tomada por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto em casos em que a lei ou presentes estatutos exigem a maioria qualificada.

Dois) Requer a maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade, bem como qualquer outra alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Vladimir Zabrodin, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais será mediante assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Antes de repartições os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em

primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei e sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Todas as omissões a este estatuto serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicadas na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta de Abril de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Álvaro Rebelo – Instalações Especiais — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100287900 uma sociedade denominada Álvaro Rebelo – Instalações Especiais — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Álvaro de Jesus Correia Rebelo, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L977190, emitido na República de Portugal, em trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos dos artigos noventa e trezentos vinte e oito do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Álvaro Rebelo – Instalações Especiais - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se

como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, tendo a sua sede social na Rua I, número vinte e oito, Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria em engenharia civil, arquitectura, estudos e projectos de fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha, para tal, as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, totalmente detido pelo sócio único, o senhor Álvaro de Jesus Correia Rebelo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o sócio único, o Senhor Álvaro de Jesus Correia Rebelo.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos

que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kubassa Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292467, uma sociedade denominada Kubassa Services, Limitada.

Primeiro: Licínio Zacarias José Zitha, de nacionalidade moçambicana, casado com Delfina Denise Bila, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221965p, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica número mil duzentos e catorze, nesta Cidade de Maputo; e

Segundo: Delfina Denise Bila, casada com Licínio Zacarias José Zitha sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253092c, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho de dois mil e dez, natural de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, número mil duzentos e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kubassa Services, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano Número Um, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Cardoso, Um K

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro

local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de limpezas;
- b) Limpeza de edifícios e escritórios;
- c) Prestação de serviços e protocolado;
- d) Consultoria na área ambiental e urbanização.

Dois) A sociedade tem por objecto principal adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Três) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Licínio Zacarias José Zitha;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Delfina Denise Bila.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três

anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Concord Construções, Limitada

Rectificação

Por ter saído errada a denominação Concord Construções, Limitada, publicada no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 15, 3.º série, de 17 de Abril de 2012, rectifica-se que onde —se lê: «Esperança do Mar», deverá ler-se: «Concord Construções, Limitada».

Rover Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direiro, técnica superior de registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Rogério Jaime Novela e Elisa Cossa uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rover Maputo, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Mbuzeine número quatrocentos e oito, podendo, quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, abrir ou fechar agências, sucursais ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro de acordo com a deliberação dos sócios.

Dois) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidade pública ou privada devidamente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Actividade de venda de viaturas, peças e sobressalentes;
- b) Importação e exportação de viaturas e peças sobressalentes.
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Reparação de viaturas;
- e) Prestação de serviços de acessória técnica auto a outros interessados e afins bem como qualquer outro ramo da economia nacional para a qual esteja autorizada ou venha obter a sua autorização;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades;
- g) A sociedade ou social, poderá ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, repartido em duas quotas desiguais como segue:

- a) Uma de dezanove mil metcaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social noventa e cinco por cento subscrito pelo sócio Rogério Jaime Novela;
- b) Uma de mil, correspondente a cinco por cento do capital social cinco por cento subscrito pela sócia Elisa Cossa.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando a actual proporção das quotas.

Três) no aumento do capital a que se refere o número anterior poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade poderão serem admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Da cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos que contrariem o objecto do presente estatuto.

Dois) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os membros, porém, caso seja estranho à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual sempre com reserva ao direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder sua quota ou parte dela a terceiros estranhos, deverá comunicar à sociedade por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão, devendo a sociedade exceder direito de preferência.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao cede-la, terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, os sócios em vida poderão gerir livremente a sociedade até que se indique o sucessor do sócio falecido, mas caso sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão dentre si um que a todos o represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A direcção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, sem reserva, nomeado pela assembleia geral com caução e a renumeração que lhe for fixada, sendo necessário; sendo necessário a assinatura do sócio maioritário para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a provação, rejeição ou modificação das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários a sua escolha mediante uma carta dirigida a sociedade.

A assembleia será convocada pela gerência com uma antecedência de quinze dias podendo reduzir-se a oito dias para as reuniões extraordinárias ou mesmo qualquer prazo que seja consensual.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente quando estejam presente ou

devidamente representados todos os sócios. Na segunda convocatória porém caso um dos sócios falte a mais de duas convocatórias, a assembleia considera-se validamente constituída se estiver devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Abril de dois mil e doze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Marçal-Issufo, Sociedade de Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas quarenta e oito á quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcaís, pertencente ao sócio Amir Charifo Issufo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de Oito mil Metcaís, pertencente á sócia Joana Filipe Marçal, correspondente a quarenta por cento do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio João Manuel Marçal, correspondente a Dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

RCAL – Rui Chelene e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292076, uma sociedade denominada RCAL – Rui Chelene e Associados Despachantes Aduaneiros Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Rui de Sousa Gabriel Chelene, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, residente na Rua Belo Horizonte casa número duzentos e sessenta e seis, cidade da Matola;

Fenias Ernesto Mause, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039906109F, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo e residente na Rua Xavier Botelho número duzentos e vinte e sete, primeiro andar Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de RCAL – Rui Chelene e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada, e tem a sua sede na Avenidade Mártires da Machava número novecentos e vinte e sete, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir representação noutras partes do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área aduaneira.

Consultoria e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídos de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui de Sousa Gabriel Chelene;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fenias Ernesto Mause.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de conjunta dos sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A Sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Marca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze do mês de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292262, uma sociedade denominada Nova Marca, Limitada.

Entre:

José Manuel de Almeida Rocha do Nascimento Pires, casado com Raquel Alexandra Sousa, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º G930626, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos seis de Abril de dois mil e quatro, e válido até ao dia seis de Abril de dois mil e catorze; e

Válter Francisco Borralho de Almeida, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º J44037, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos nove de Janeiro de dois mil e oito, e válido até ao dia nove de Janeiro de dois mil e treze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Nova Marca, Limitada (a sociedade) e é constituída

sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, cento e catorze, primeiro, cento e onze,, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços publicitários e produção e concepção de meios de veiculação publicitária.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Manuel de Almeida Rocha do Nascimento Pires;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Valter Francisco Borralho de Almeida.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer desde que, à sociedade, em primeiro lugar, e posteriormente aos restantes sócios, seja dado direito de preferência, nos termos regulados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da

sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de Procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente

da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Del Vino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286556 uma sociedade denominada Del Vino, Limitada.

Entre:

Primeiro: Jaime Patrício Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade e portador do Bilhete de Identidade n.º 110138313F, de três de Abril de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Fernanda Rosa Nhauche, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109089884C, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Del Vino, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e retalho;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Rosa Nhauche;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Patrício Langa.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por e.mail dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos dos quais um será sócio gerente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292351, uma sociedade denominada Nutagri, Limitada.

José Augusto Mateus Libombo Júnior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Felicidade Leonardo Mangueze, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990284A, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, e residente na Rua Francisco Matange, número setenta e três, Cidade de Maputo.

António Alberto Lourenço Carreira casado, com Prísilda Fabiao Tembe Carreira sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santiago-Alcacer do Sal-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E n.º 10PT00004330S, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e onze pela Direcção Provincial de Migração-Maputo, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida da Mesquita, número trinta, Cidade da Matola.

José Firmino Brunhoso Cordeiro, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Libânia de Jesus Telo Rosa, natural de Vila do Chão-Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H299784, de oito de Agosto de dois mil e cinco pelo Governo Civil de Bragança, em Portugal, e residente na Avenida da Mesquita, número trinta, na Cidade da Matola. e

Orlando Pereira Gonçalves, solteiro, natural de Ponte de Lima-Portugal, portador do Passaporte n.º L023688, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Viana Castelo-Portugal, e residente na Rua Francisco Matange número setenta e três, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Nutagri, Limitada. e durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade é na cidade da Matola, podendo a gerência instalar armazéns. ainda,

por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- a) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, e a importação de produtos agróquímicos, produtos fertilizantes químicos, orgânicos ou biológicos, sementes e produtos veterinário.
- b) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar.
- c) A sociedade poderá também exercer a actividade de mediação de seguros vocacionados para a área agrícola e pecuária;
- d) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades;
- e) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quatrocentos mil meticais, integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento sessenta mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio José Augusto Mateus Libombo Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio António Alberto Lourenço Carreira;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio José Firmino Brunhoso Cordeiro; e
- d) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio Orlando Pereira Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até

ao montante do valor da quota, desde que deliberadas por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade em Assembleia geral expressamente convocada para o efeito, ou independentemente da convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais. Os suprimentos vencerão juros nos termos e condições conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão ou cessação de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante carta registada no qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da data da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

SECÇÃO I

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passiva em juízo e fora dela compete a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Alberto Lourenço Carreira E Orlando Pereira Gonçalves.

Três) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

Cinco) Os gerentes poderão delegar os poderes de gerência em procuradores a quem atribuirão poderes definidos no âmbito e no tempo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinária poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia ordinária para aprovação do relatório e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Três) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios. Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Distribuição e aplicação de lucros

Aos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição de reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Casos omissos

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete o foro da Província de Maputo e serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Investment Business Corporate, Limitada- IBC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292181 uma sociedade denominada IBC, Limitada.

Nos termos artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Global Capital – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, representada pela Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na Cidade da Matola, portadora do Passaporte n.ºJ842750, emitido no Porto aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove .

Ernesto Armando Leuane, maior, nacionalidade Moçambicana, natural de Xai-Xai residente no quarteirão trinta e oito casa número mil novecentos e setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º100101775905J, emitido em treze de Outubro de dois mil e onze na Cidade da Matola

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação IBC, Limitada, com sede na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão de património e participações;
- b) Promoção e venda e exploração imobiliária;
- c) Construção imobiliária e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcio, agrupamentos de empresas ou em associações.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação

e exploração de infra-estruturas sociais correlacionados, bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu Objecto Social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Globalcapital, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a outra quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Ernesto Armando Leuane, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de desavença entre sócios, originários ou não originários, sempre que um dos sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros sócios por um determinado valor, o outro ou outros sócios, estão obrigados a vender ou, caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço. O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela Sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

Dois) As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade é obrigada por dois gerentes, sendo já nomeados gerentes, Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro e Ernesto Armando Leuane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios ou os seus mandatários não poderão individualmente obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo dez do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado;

- b) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente;
- c) Por deliberação, poderão os sócios decidir pela não distribuição de dividendos, sendo os lucros considerados para efeitos de resultados transitados e reinvestimento dos exercícios seguintes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital.

CAPÍTULO V

Das dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade só se dissoloverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais Legislação aplicável.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SBU, Investimentos & Participações, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292475 uma sociedade denominada SBU, Investimentos & Participações, Limitada, entre:

Primeiro: Samuel Santos – casado com Noémia Valejo Guerreiro dos Santos, em regime de comunhão de bens, natural de Matosinhos, em Portugal, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 465739817, emitido no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e seis, na República da África do Sul, residente em Joahannesburg, na RSA;

Segundo: Matias Simião Bila – solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100135146T, emitido no dia nove de Agosto de dois mil e dois, em Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Terceiro: Amadeu Brazao Uqueio – casado com Márcia Zauria Ramo Pinto David, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110275485F, emitido no dia treze de Abril de dois mil quatro, em Maputo, residente nesta cidade de Maputo,

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

SBU, Investimentos & Participações, Limitada, também designada por SBU, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Mahotas, número cinquenta, primeiro andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade, pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação, como seu objecto social:

- a) Importação e comercialização de máquinas industriais e equipamentos agrícolas e de adubos e outros produtos químicos para agricultura;
- b) Desenvolvimento de actividades agrícolas, nomeadamente a produção de todo o tipo de cereais, legumes e vegetais, produção de animais de pequena espécie e o respectivo processamento em série;
- c) Comercialização de produtos agrícolas e de animais de pequena espécie;
- d) Consultoria e cooperação na área agrícola, na tecnologia de equipamento agrícola e na implementação de projectos na área de agricultura;
- e) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil metcais, representados por quatro quotas

integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Samuel Santos dezasseis mil e seiscentos e setenta metcais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Matias Simião Bila, dezasseis mil e seiscentos e sessenta e cinco metcais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Amadeu Brazao Uqueio, dezasseis mil e seiscentos e sessenta e cinco metcais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em Assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Samuel Santos e Matias Bila, que assumem as funções de sócio gerente.

Dois) Compete aos sócios-gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na

internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se em actos e contratos, pela assinatura dos dois sócios-gerentes.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Pecuário de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito traço A, desta conservatória, perante Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário em exercício, no Cartório Notarial de Xai-Xai, foi constituída entre: António Pereira Gomes, Paulo Alexandre Moreira de Oliveira Gomes e Luís Joaquim Ribeiro Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Agro-Pecuário de Gaza, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lionde, Distrito de Chókwe, Província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Sociedade Agro-Pecuário de Gaza, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lionde, Distrito de Chókwe, Província de Gaza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir-se para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento de actividades agro-pecuário, piscicultura, prestação

de serviços comercialização, importação e exportação;

b) Desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de quinze mil meticais, correspondendo à soma de três quotas de valores nominais iguais, de cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios; António Pereira Gomes, Paulo Alexandre Moreira de Oliveira Gomes e Luís Joaquim Ribeiro Gomes.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio António Pereira Gomes, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, serão as assinaturas dos gerentes, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos procuradores com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio eletrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Em tudo o que ficou omissso neste contrto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhonguane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinário, da sociedade Nhonguane Lodge, Limitada, matriculada sob NUEL 76 a folhas trinta e nove do livro C, da deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de dez mil metcais, que o sócio Anton De Wet, que possuía e que dividiu em duas quotas desiguais; sendo uma no valor de nove mil e sescentos metcais que reserva para si, e outra de quatrocentos metcais cedeu a Cygnivert Investments, Ltd.

Em consequência, e alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a ser seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um .a) Desenvolvimento das actividades de turismo, acomodação, restaurante, bar, hotelaria e similar a indústria hoteleira, transporte marítimo recreativo com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais o correspondente a duas quotas desiguais de nove mil e seiscentos metcais correspondente a noventa e seis por centos pertencentes a sociedade Livistax Investments, Ltd e outra de quatrocentos metcais correspondente a quatro por centos pertencentes a sociedade Cygnivert Investments, Ltd.

Conservatória do Registo de Etidades Legais, Maputo, Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Campismo Ninho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinário, da sociedade Campismo Ninho, Limitada, matriculada sob NUEL catorze mil e quinhentos e vinte e sete, a folhas cento oitenta e seis, do livro trinta e cinco, deliberaram a cessão de quota no valor de doze mil e cento e cinquenta metcais que o sócio Dennis Charles Wilkinson, possuía no capital social da referida sociedade e que cede a Jeanette Moyra Farman.

Em consequência, e alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos os quais passam a ter a ser seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e de vinte quatro mil e trezentos metcais, correspondente a uma quota única totalmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente à sócia Jeanette Moyra Farman.

ARTIGO OITAVO

(Administração, conselho de gerência)

A administração da sociedade e exercida por um conselho de gerência composto por dois membros que serão eleitos pela assembleia geral de dois em dois anos, sendo estes sócios ou estranhos à sociedade, ficando desde já nomeada a senhora Jeanette Moyra Farman como administradora da sociedade, que terá poder para representar a sociedade em todas operações bancárias ou como procuradores nos termos do respectivo mandato.

O conselho de gerência tem como funções:

- a) Prossecução e realização do objecto social;
- b) Gestão corrente dos negócios sociais;
- c) Controlar a execução dos planos traçados pela assembleia geral;
- d) Prestar contas aos sócios da sociedade.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Estate Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folha vinte e um a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Shantell de Paula Boca e Tiffany Alexia Fina Boca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Real Estate Development, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Eduardo Noronha, cento e quarenta e um, segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RED – Real Estate Development, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Eduardo Noronha, cento e quarenta e um, segundo andar.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo município ou para outro da Província de Maputo, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer em território nacional, quer no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de intermediação, gestão e a promoção imobiliária, incluindo de projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios, como de terceiros, incluindo a compra, venda, a locação e quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, projecção, transmissão, cedência ou a oneração de imóveis, seja a que título for.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, a sociedade poderá, ainda, exercer qualquer actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, a sociedade poderá também adquirir e ceder participações sociais noutras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, pertencentes as sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertecente a sócia Shantell de Paula Boca;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertecente a sócia Tiffany Alexia Fina Boca.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como para aprovar ou avaliar plano de acções a ser implementado no ano fiscal seguinte ou em curso e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo conselho de direcção ou pelos sócios representando pelo menos quarenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quarto) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoa(s) autorizada(s) pelos respectivos estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral dos sócios)

Dependem de deliberação da assembleia geral dos sócios os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Chamadas à restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;

f) Propositura de acções judiciais contra directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais de sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção composto por directores eleitos ou nomeados pela assembleia geral de sócios, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) As delegações a serem estabelecidas terão cada uma, uma estrutura de gestão a ser nomeada pelo conselho de direcção, para mandatos a definir em cada caso.

Três) O conselho de direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quarto) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A assembleia geral de sócios determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais de gestão e contratos.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Por via de deliberação e constante nas actas, a assembleia geral de sócios poderá nomear um administrador com poderes a serem indicados no acto da nomeação, as devidas responsabilidades e o salário a auferir assim como outras regalias inerentes à função.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

NV Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Fernanda dos Santos Veloso de Campos, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada NV Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade em nome individual adopta a denominação de NV Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede provisória em Maputo, na Rua Kwame Nkrumah, número duzentos e vinte e três podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de traduções e revisões linguísticas;

b) Prestação de serviços na área de turismo;

c) Massagens em Spa's;

d) Representações comerciais, marcas e patentes, comissões, consignações e a prestação de serviços afins, e bem assim quaisquer outros negócios que resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondendo a cem por cento a sócia única Fernanda dos Santos Veloso de Campos.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suplementos de que ela carecer, ao juro e demais condições que estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Fernanda dos Santos Veloso de Campos, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais pelo gerente acima designado.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Um) Dado a empresa ser registada em regime simplificado, não carece de contabilidade organizada, a menos que se altere o seu estatuto.

Dois) Caso se altere a figura jurídica, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se

determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos a sócia na proporção da sua quota, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Ergon Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio do ano dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e duas a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Ergon Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ergon Logistics, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número seiscentos e cinco, Machava, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de logística.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnoud Eduard Ten Have;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Ebersohn.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;
- g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um Director-Geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e onze. —
A Notária, *Ilegível*.

Green-Ground International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e dois a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Zhi Taiping; Feng Wenyan; Wang Chunling e Hou Teng, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Green-Ground International, Limitada, têm a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar direito, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Green-Ground International, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar direito, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Desenvolvimento e investigação mineira;
- c) Elaboração de projectos e engenharia;
- d) Supervisão de obras;
- e) Comércio internacional;
- f) Elaboração de projectos de planificação urbana;
- g) Gestão de hotéis.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Zhi Taiping, com uma quota no valor nominal de onze mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social;
- b) Feng Wenyan, com uma quota no valor nominal de onze mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social;
- c) Wang Chunling, com uma quota no valor nominal de onze mil e seiscentos meticais correspondente a vinte e nove por cento do capital social;
- d) Hou Teng, com uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por três administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores será por três anos renováveis.

Três) Os administradores terão as seguintes funções:

- a) Apresentar relatórios e convocar reuniões dos accionistas;
- b) Implementar resoluções apuradas pela assembleia geral;
- c) Determinar os planos operacionais da empresa e programas de investimentos;
- d) Preparar os orçamentos dos planos financeiros anuais e plano contabilístico final de companhia;
- e) Determinar a estrutura interna da administração da empresa;
- f) Formular o esquema básico de administração da empresa;
- g) Controlar a administração da produção e operação da empresa, e organizar a implementação das resoluções obtidas pela assembleia geral;
- h) Organizar a implementação dos planos operacionais anuais e programas de investimentos da empresa;
- i) Preparar o plano da estrutura da administração interna da empresa;
- j) Propor encontros internos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Pecuária Boi Gordo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas onze á treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N.1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pecuária Boi Gordo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação de gado, engorda, venda e fomento pecuário;
- b) Importação de suplementos veterinários para alimentação do gado;
- c) Assistência técnica aos criadores de gado nacionais, do sector familiar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo importação e exportação, para as quais obtenha autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos metcais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social subscrita pela sócia ALFA – Comércio Internacional e Serviços, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Paul Ubisse Explorações, SA.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, por incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Não serão exigíveis prestações complementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretender alienar a sua quota, deve informar a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta protocolada, dando a conhecer as condições contratuais de alienação.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito que não sendo por ela exercido será preferencialmente pelos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Havendo lugar à amortização de quota, a sua contrapartida será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior, que em tal caso será aplicável.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, para deliberar sobre o balanço e contas do exercício e sobre quaisquer assuntos constantes na convocatória, e extraordinariamente, a pedido dos sócios sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta ou qualquer outro meio legalmente autorizado, com a antecedência de quinze dias, indicando-se nela o assunto a tratar, devendo ser acompanhada da agenda de trabalhos e dos documentos necessários para a discussão.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, devendo cada um deles

designar o seu representante, e podendo ainda a designação recair em terceiros estranhos aos sócios, desde que ambos estejam de comum acordo e o manifestem por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os gerentes indicados pelos sócios.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Tornando-se necessária a designação de auditores, a mesma caberá à gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida idoneidade e competência, a qual não poderá efectuar por mais de três anos consecutivos a auditoria da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- As importâncias que, por deliberação da assembleia geral se destinem a constituir quaisquer outras reservas;
- O remanescente para distribuir pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissivo regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MGSP – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove de Maio de dois mil e doze, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade MGSP – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Bairro da Polana, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100157551, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo segundo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto direito - Edifício Millennium Park, Torre A, Cidade de Maputo, Moçambique, (...)
Maputo, nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

HIPERGROUP – Comércio, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Hipergroup – Comércio, Importação e Exportação, Limitada matriculada sob o NUEL 100261642, com o capital social de duzentos e sessenta e seis mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, na cidade de Maputo, para a Rua vinte e cinco de Julho, número duzentos e oitenta, na cidade da Matola, e em consequência da alteração o artigo segundo do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua vinte e cinco de Julho, número duzentos e oitenta, na cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 54,05 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.